



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 101 /2003

Autoriza o Município de Indianópolis a regularizar a posse de terceiros em imóveis de sua propriedade, localizados na zona urbana.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei trata de regularização fundiária e urbanização de áreas urbanas de propriedade do Município de Indianópolis e ocupadas por terceiros em decorrência de justo título ou posse mansa e pacífica, devidamente comprovada em processo administrativo.

Art. 2º. Compreende-se como área urbana de propriedade do Município de Indianópolis aquelas que lhe advieram por ato de compra e venda, doação ou por qualquer outro título.

Art. 3º. Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana, na cidade de Indianópolis, de propriedade do Município, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirirá direito à regularização de sua posse mediante concessão de direito real de uso, que poderá ser requerida perante a Prefeitura, independente de licitação.

§ 1º. O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º. Estão excluídas do benefício as áreas institucionais, áreas verdes e as de preservação permanente, nos termos da legislação federal.

Art. 4º. O requerimento deverá ser instruído com elementos de prova do tempo da posse, descrição da área ocupada, sua localização e demais informações úteis à identificação do direito pleiteado.

Art. 5º. Apresentado o requerimento, o órgão competente determinará a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 6º. Comprovada a posse pelo tempo exigido, o Município fica autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso, nos termos e com os efeitos atribuídos pelo art. 48, da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. O título de direito real de uso será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º. O direito de que trata este artigo não será concedido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º. Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 7º. Resolve-se a concessão desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste.

Art. 8º. O direito de concessão de direito real de uso, de que trata esta Lei, é transferível por ato *inter vivos* ou *causa mortis*.

Art. 9º. Todas as despesas com registro do contrato serão de responsabilidade do beneficiado.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de janeiro de 2003.


José Mauro Stabile
JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 4, DE 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

A Administração Municipal está trabalhando com o objetivo de regularizar a situação fundiária da zona urbana de nossa cidade, seja no sentido de realizar o mais completo cadastramento imobiliário, bem como buscando identificar as áreas urbanas de sua propriedade.

Sabemos que nossa cidade cresceu sem com controle efetivo da ocupação do espaço urbano, o que retira da Administração o controle das edificações particulares como deve ocorrer numa cidade organizada, além da correta identificação de todos as áreas urbanas, parceladas ou não, que estejam dentro do perímetro urbano.

O projeto que ora submetemos à apreciação dessa Casa trata da regularização dos imóveis urbanos de propriedade do Município que estejam ocupados mediante justo título ou posse mansa e pacífica há mais de cinco anos.

Conforme documento anexo, a zona urbana inicial de nossa cidade teve início em área doada pelo Estado de Minas Gerais, contendo uma dimensão de 1.859.000,00 m².

Ao longo do tempo, este espaço vem sendo ocupado por diversas famílias sendo que, inicialmente, o Município concedeu enfiteuse das áreas, razão porque muitas famílias possuem este título. Outras tantas passaram a ocupar áreas do Município sem a devida titulação.

Muitas áreas estão sendo ocupadas há décadas por famílias que mantém uma posse sem qualquer titulação jurídica. Esta situação não deve permanecer mais, pois nossa cidade precisa se organizar para atender aos novos tempos.

Com tal propósito de regularização, é que estamos encaminhando este projeto de lei. A regularização dar-se-á mediante a concessão de direito real de uso, instrumentalizado em contrato administrativo, o qual poderá ser registrado na forma da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registro Público).

A concessão de direito real de uso é um dos instrumentos de efetivação da política urbana, conforme previsto no art. 4º do Estatuto da Cidade, adequado aos fins desejados por este projeto.

Por tais considerações, esperamos pela aprovação do projeto de lei que ora submetemos à apreciação dessa Câmara de Vereadores.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de janeiro de 2003.

José Mauro Stabile
JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG
Protocolo Nº 111.2003
Data 24/01/2003
Responsável Protocolo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ARAGUARI
Estado de Minas Gerais

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LUIZ FERNANDO MARTINS SOARES
OFICIAL

LUIZ ALBERTO DE FÁTIMA RODRIGUES
OFICIAL SUBSTITUTO

JAIRINA MARIA PEIXOTO ABRANCHES
ESCREVENTE SUBSTITUTA

AVENIDA CEL. THEODOLINO PEREIRA DE ARAÚJO, 731 - TELEFONE: (34) 3241-1709

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que, revendo os livros do Registro de Imóveis desta Comarca , a meu cargo, neles, no livro de Nº 3-B, já findo, as folhas 194, deparei com a transcrição do seguinte teor:- **NUMERO DE ORDEM** : 4.723 .-**DATA**:- 27/11/1939.- **CIRCUNSCRIÇÃO**: Margem do córrego "Manoel Velho" e "Lava-pés".- **CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇOES**: Uma sorte de terras com a area total de um milhão oitocentos e cinqüenta e nove mil metros quadrados(1.859,00m²)confrontações: ao Norte com terras ocupadas por Aristides Assis Pereira; a Leste, com legítimas de Francisco Pereira de Oliveira, João Ferreira dos Santos e Joaquim Borges de Resende e terras ocupadas por Joaquim Lima de Miranda e Antonio Marcellino Pacheco; ao Sul com terras legítimas de Joaquim Caetano de Rezende e terras ocupadas por herdeiros de Francisco Alves dos Santos; a Oeste, com o lote vago nº 113 e terras concedidas a Albino Marcellino de Ávila, Ildefonso Jose Ferreira e Jose Pedro de Rezende e terras ocupadas por Evaristo Antonio Bruno e Aristides Assis Pereira. -**NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE**: Prefeitura Municipal de Indianópolis.-**NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE**:- Estado de Minas Gerais **TITULO**: Compra e Venda de terras devolutas:- **FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUARIO**: Titulo assignado pelo Governador do Estado de Minas Gerais, em 20 de setembro p.p.- **VALOR DO CONTRACTO**: Um conto quatrocentos e oitenta e dois mil reis(1.482\$000).- **CONDICOES DO CONTRACTO**: Nenhuma **AVERBAÇOES**: Foram feitas várias alienações a titulo de doação, aforamento e regularização de domínio.

O referido é verdade e dou fé.- ARAGUARI, Cartório do Registro de Imóveis, aos dezessete(17) de Dezembro de dois mil e dois(2002).

Jairina Maria P. Abranches
-OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS-

